



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1082/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa COMPANHIA DE DANÇA MIRNA PECOITS.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, COMPANHIA DE DANÇA MIRNA PECOITS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.923.298/0001-28, com sede na Rua MATO GROSSO, 55, CEP: 85605280, Bairro Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela senhora FRANCIELE MARISA FRANZONI MELATI, inscrita no CPF sob o nº 029.478.429-28 e portadora do RG nº 73780179-SESP-PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 86/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços do grupo artístico Movimento FB Cia de Dança, através da sua empresa Companhia de Dança Mirna Pecoits, para a realização do espetáculo natalino "Doce Natal Encantado", a ser realizado na praça central em 24 de novembro de 2023, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição   | Preço total R\$ |
|------|--------|---|-----------------|
| 1    | 70183  | Espectáculo natalino "Doce Natal Encantado" a ser realizado na abertura do Natal Encantado de Francisco Beltrão, no dia 24 de novembro, com no mínimo 40 minutos de apresentação. | 55.000,00       |

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 86/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato tais como: cachês artísticos, deslocamentos, hospedagem e alimentação dos artistas, cenário e fundo de palco, técnico de áudio e luz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em duas parcelas, da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) do valor total – R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), em até 5(cinco) dias contados da publicação do contrato; e
- 50% (cinquenta por cento) do valor total – R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), em até 5(cinco) dias após a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de inexigibilidade 86/2023 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

| DOTAÇÕES         |                         |                  |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 4920             | 07.005.13.392.1301.2042 | 0                | 3.3.90.39.23.00     | Do Exercício   |

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DECIMO – O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação em vigor.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O espetáculo natalino "Doce Natal Encantado" deverá ser realizado na abertura do Natal Encantado de Francisco Beltrão, no dia 24 de novembro, com no mínimo 40 minutos de apresentação, com elenco composto por 11 artistas – 6 ginastas e 5 músicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 90(noventa) dias.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Município de Francisco Beltrão como CONTRATANTE:

- A responsabilidade dos atos necessários para o recolhimento do ECAD e o pagamento do ECAD; e
- Disponibilização de palco, som e iluminação, papai noel e sua logística de participação.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

b) Responsabiliza-se por todo o material necessário para a montagem e desmontagem de todo o cenário, assim como quaisquer ferramentas necessárias para execução de todo serviço.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A não apresentação do espetáculo por fatores climáticos; impedimento ou decisão de qualquer órgão



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

público ou entidade de classe, sem culpa da CONTRATADA; ou por falta de providências de obrigação do CONTRATANTE, obriga ao pagamento integral do preço ajustado e estabelecido nas CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA.

b) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos artistas/cenários acarretará em face da CONTRATADA a incidência da multa contratual equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratual além da devolução dos valores já pagos pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA**

Salvo nos casos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato ficará sujeita à multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor contratual estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade nº 86/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e do RG 5.292.042-6, designado pelo Decreto Municipal nº 287/2019, telefone nº (46) 3524-4441.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Servidora Jane Goreti Paloschi, portadora do CPF nº 046946339-29 do departamento Municipal de Cultura, e-mail: [culturanfb@gmail.com](mailto:culturanfb@gmail.com), telefone (46) 3524-4441.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus



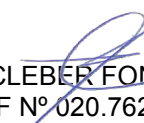
*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referidoforo.

Francisco Beltrão, 31 de outubro de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

COMPANHIA DE DANCA MIRNA PECOITS  
  
CONTRATADA  
FRANCIELI MARISA FRANZONI MELATI  
CPF 029.478.429-28

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

VILMAR MAZZETTO